

04-0009/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA

04 - 0009 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PLO

04 - 0009 / 2009

DE

03/08/2009

NUM. OFICIO A.T.L.:

119 / 2009

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO.
(REF. A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS E VEREADORES).

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:26:49

00000009889-28



ARQUIVADO EM 02/09/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de agosto de 2009

Ofício A. J. L. nº 119/09

Folha nº 01 do Proc.
Nº 04-09 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, com o objetivo de alterar a redação do inciso VI de seu artigo 14, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, mediante lei específica.

A medida visa promover a adequação da Lei Maior Local às normas estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 5 de julho de 2005, relativas ao limite máximo de remuneração dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos.

A proposta ora apresentada, primeiramente, altera a disposição relativa à vigência da lei que fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a qual passa a vigor em cada exercício financeiro, considerando-se que a obrigatoriedade de vigência para a legislatura subsequente aplica-se somente à lei que estipular os subsídios dos Vereadores, "ex vi" dos preceitos estampados nos incisos V e VI do artigo 29 da Carta Magna.

Releva, ademais, destacar que o projeto de emenda estabelece também a limitação dos subsídios dos agentes políticos do Executivo a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que se constituirá no limite máximo de remuneração dos servidores do âmbito do Município, abrangendo os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo, em decorrência do

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 04

Em 05 / 02 / 2009

Ass: Pedro Henrique L. Campos

Técnico Administrativo
RF 1.105



Folha nº	02	do Proc.
Nº	04-09	de 2009
Pedro Henrique L. Campos		
Poder Administrativo		
RF 11.195		

disposto no artigo 37, inciso XI, do texto constitucional, observada, constante de seu § 9º.

Nessas condições, evidenciadas as razões que demonstram o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa, contará ela, por certo, com o indispensável aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


MRCPS/LMS/bam
Emenda LOM OF

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

DO HOJE

AS **DISCUSSÕES DE: 04/AGO, 2009**

Const. Juste e Seg. Partici-
cipativa

Paulo Frange

A Câmara Municipal de São Paulo

04 - PLO
04- 00009/2009

Folha nº 03 do Proc.
Nº 04-09 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11.195

Altera o inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
12 AGO 2009
PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À PROMULGAÇÃO DA MESMA
19 AGO 2009
PRESIDENTE

Art. 1º. O inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

"VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para vigor na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos artigos 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;

....." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

MRCPB/LMS/drs
Emenda LOM PL (2ª versão)

Protocolo Legislativo - SGP.22

19:37 03/08/2009 004173

*ale-
9. de
9. de
revisão*

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 AGO 2009
SGP.42



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 04 09 de 20 09 25, 08, 2009 (a) Pedro Henrique Lopes Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/08/09

(Handwritten mark)

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP.22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

05 / 08 / 09

(Handwritten signature)
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 05/08/09 AS 18:28 hs
POR *(Handwritten signature)*
SAÍDA: AS: h ASS:

(Handwritten signature)
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Sr(a) IS
E-mail Pesquisa.
SP. 05 / 08 / 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem (anexo(s) de) documento(s) de
fls. 05A 06 07 08 09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	05	do
Processo nº	09/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PLO 9/09

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

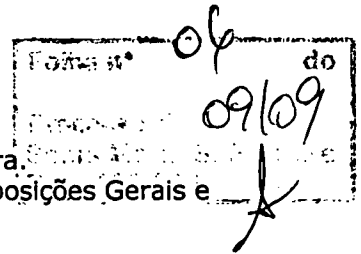
- Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município nº 14/02, que altera a redação do inciso VI do artigo 14 e inclui o artigo 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 06 de agosto de 2009

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0014/2002, da Mesa Diretora,
"Altera a redação do inciso VI do artigo 14, e inclui o artigo 23 nas Disposições Gerais e
Transitórias da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º . O inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município passa ter a seguinte redação:

"VI - fixar, por lei de sua Iniciativa para vigor na legislatura subsequente até 30 dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subprefeitos e Vereadores, observados para estes, a razão de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as disposições dos artigos 37, X e XI, 39, § 4º e 37, § 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetária conforme estabelecido em lei municipal específica".

Art. 2º . Fica incluído art. 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 23 - A implantação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subprefeitos e Vereadores nos termos do art. 39 § 4º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, se dará por iniciativa da Câmara Municipal, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da entrada em vigor da presente, mantido seu valor até o final da atual legislatura, respeitada a possibilidade de atualização monetária prevista no art. 14, VI, desta Lei Orgânica"

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Forma n.º 06 do
09/09

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em _____ às _____

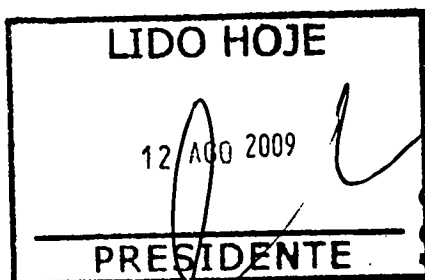
_____ RF _____

SOLANGE RAINDNE DOS SANTOS
 R.E. 10901
 Secretária

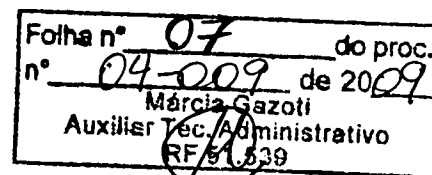
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Deleto Saturno *Natalini*
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Municipal
 Em _____

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação rubricados sob
 nº 07 a 10
 Em 13/08/2009
 Ass: *Solange Raindne dos Santos*
 Auxiliar Tec. Administrativo
 RF 11834



16 - PAR
16-00677/2009



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0009/09.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do inciso VI do art 14 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

A alteração proposta estabelece como limite máximo dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, retirando o dispositivo que condicionava a sua vigência à legislatura subsequente porque somente aplicável aos subsídios dos Vereadores, "ex vi" dos preceitos estampados nos incisos V e VI do artigo 29 da Carta Magna.

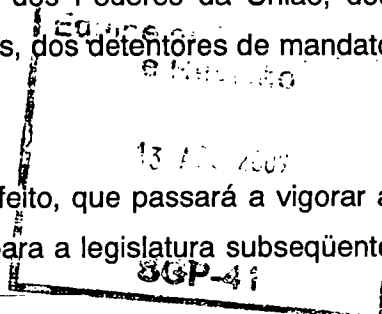
Para os subsídios dos Vereadores fica mantido o limite máximo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 36, inciso II, da Lei Maior Local, segundo o qual a Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta do Prefeito.

A alteração proposta promove a adequação da Lei Maior Local às normas estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 5 de julho de 2005, relativas ao limite máximo de remuneração dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos.

Visa adequar a vigência da lei que fixar os subsídios do Prefeito, que passará a vigorar a partir de sua publicação, não mais sendo restrita a vigência para a legislatura subsequente





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 04-009 de 2009
Márcia Szóti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 54.539

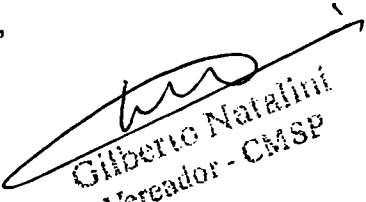
que continuará aplicável somente aos Vereadores, nos termos do art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal.

Desse modo, afirma-se que a alteração que se intenta operar na Lei Maior Local apenas adapta seu texto às normas constitucionais de observância obrigatória, revestindo-se, assim, de inegável plausibilidade jurídica.

Por fim, para ser aprovada, a proposta deverá ser discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei Orgânica, com a redação dada pela Emenda nº 14, de 1993 c/c art. 40, § 5º, III, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,

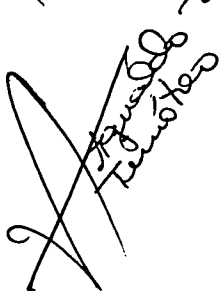
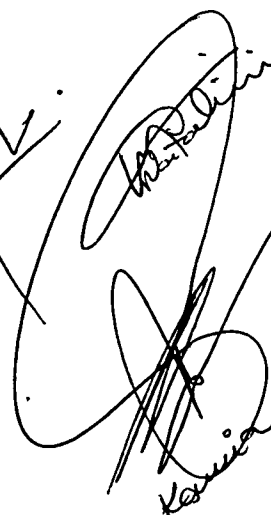
PELA LEGALIDADE.

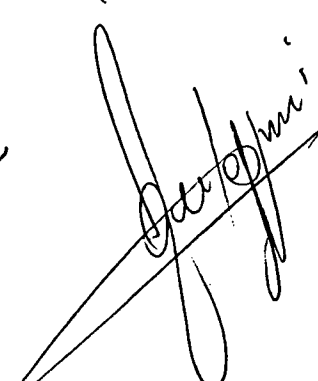

Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

12/08/09
José Domingos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

Folha n°	09	do proc.
n°	04-009	de 2009
Márcia Bazoti		
Auxiliar T.º Administrativo		
RF 51.538		

Matéria : PLO 09/2009 - Executivo

Reunião : 46ª Sessão Extraordinária
Data : 12/08/2009 - 16:49:43 às 16:53:27

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ABOU ANNI	PV	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Nao
ARSELINO TATTO	PT	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR	PSDB	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
DONATO	PT	Nao
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
GABRIEL CHALITA	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Nao
JAMIL MOURAD	PCdoB	Nao
JOÃO ANTÔNIO	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Sim
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
PENNA	PV	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SEIVAL MOURA	PT	Nao
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM
38

NÃO
11

TOTAL
49

Antonio Carlos Rodrigues

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

13 AGO 2009

SGP-41



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 04-009 de 2009 13 / 08 / 2009 (a) Marcelo Zanetti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51538

À SGP-2

Sra. Secretária

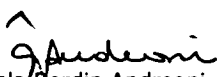
O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi aprovado em 1ª discussão e votação na 46ª Sessão Extraordinária, no dia 12 de agosto do corrente.

13/08/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

13/ 08/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11/08/2009
11/08/2009
11/08/2009

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11 e 12
Em 20/08/2009
Ass: M. José
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo

RP-10940

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PLO Nº 09/2009 - EXECUTIVO - 2ª VOTAÇÃO

Reunião : 47ª Sessão Extraordinária
Data : 19/08/2009 - 19:00:04 às 19:04:04

Folha nº 11 do Proc.
Nº 04-0009 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
20 AGO 2009
SGP-4

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ABOU ANNI	PV	Sim
ADILSON AMADEU	PTB	Abstenção
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMOTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR	PSDB	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CELSO JATENE	PTB	Sim
CHICO MACENA	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GABRIEL CHALITA	PSDB	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Sim
JAMIL MOURAD	PCdoB	Sim
JOÃO ANTÔNIO	PT	Sim
JOOJI HATO	PMDB	Sim
JOSÉ OLÍMPIO	PP	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCELO AGUIAR	PSC	Sim
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA CUNHA	DEM	Sim
MARTA COSTA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
PENNA	PV	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
TONINHO PAIVA	PR	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

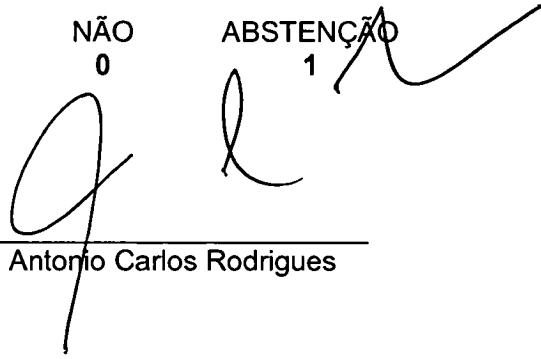
SIM
48

NÃO
0

ABSTENÇÃO
1

TOTAL
49

Resultado da Votação :


Antonio Carlos Rodrigues



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 04-0009 de 20 09 20/08/2009 (a) M^a José

Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi aprovado em 2ª discussão e votação na 47ª Sessão Extraordinária, no dia 19 de agosto do corrente.

20/08/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Emenda à Lei Orgânica.

20/08/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26/08/09

AS 17:00

Sr. Orlando,

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de emenda e respectivo registro.

19/08/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

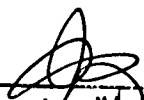
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

19/08/2009


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUIE _____, contada _____, nesta data
documento _____, papel de _____
rubricado _____, sob folha _____, n.º 13/49
Em 31/08/09


Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 02722/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Emenda nº 32 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aprovada pela Câmara em sessão de 19 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo nº 09/09, de autoria do Executivo - que altera o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. EMENDA Nº 32 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (Projeto de Emenda à L.O.M nº 09/09). (Executivo). Altera o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga: Art. 1º O inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;" (NR) Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 2009. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. O 1º Vice-Presidente, a) Dalton Silvano. O 2º Vice-Presidente, a) Paulo Frange. O 1º Secretário, a) Francisco Chagas. O 2º Secretário em

¹



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

exercício, a) Chico Macena. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de agosto de 2009. O Secretário Geral

Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

ORLANDO ROCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a

presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 12 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi.

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretaria de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA Nº 32 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 09/09)
(EXECUTIVO)

Altera o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º O inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.
VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercício financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsídio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;
....." (NR)

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de agosto de 2009.

O Presidente,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

O 1º Vice-Presidente,

O 2º Vice-Presidente,

O 1º Secretário,

O 2º Secretário em exercício,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 19 de agosto de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/ars

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 08 / 09
página 108 coluna 3ª
Conferido

Folha nº 18 do Processo
nº 04.400 de 2009
Cruz Leônida Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 2722, de 19/08/09, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo nº 09/09, de autoria do Executivo.

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

20 AGO 2009

R E C E B I D O



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 19

do processo nº 04-0009 / 2009

31 / 08 / 2009

(a.....)

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

A

SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

31/08/2009


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....*1*..... e folha de informação
sob nº.....*20*..... *02.10.09*
.....*[Signature]*.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



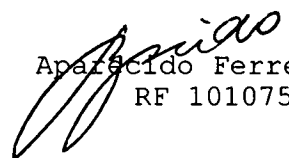
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 04-9 de 2009 02/09/2009


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 02/09/2009
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075